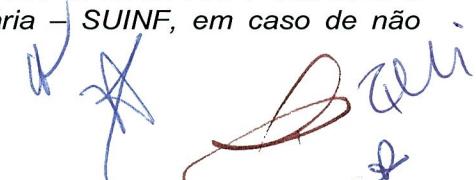


Ata da 561^a Reunião da Diretoria

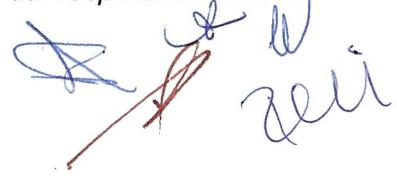
Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 10h45min (dez horas e quarenta e cinco minutos), horário local, na Unidade Regional Bahia - URBA, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 1.632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Norte, sala 611, bairro Caminho das Árvores – Salvador - BA, realizou-se a 561^a (quingentésima sexagésima primeira) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes as Diretoras Natália Marcassa de Souza e Ana Patrizia Gonçalves Lira, o Procurador- Geral Manoel Lucivio de Loiola e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:** **2.1 – RELATORA Diretora NATALIA MARCASSA.** **2.1.1 – POLITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Autorização Especial Serviço: São Luiz (MA) – Maceió (AL) – Processo nº 50500.086123/2012-17:** conforme Voto DNM – 156/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que delibere pelo indeferimento do pedido de Autorização especial do serviço São Luís/MA a Maceió/AL para a empresa POLITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 156, de 21 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.086123/2012-17, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço São Luís/MA – Maceió/AL à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.1.2 - AUTOPISTA LITORAL SUL – Processo Administrativo – Processo nº 50520.007030/2010-26: conforme Voto DNM – 157/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica, bem como da Procuradoria-Geral, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1. Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. 2. Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 020/2011/SUINF, no patamar de 100 (cem) URT, resultando no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com a Resolução nº 4.071, de 2013. 3. Determinar à SUINF que atualize o valor da multa e que cientifique à Concessionária Autopista Litoral Sul S/A da penalidade de multa.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 157, de 21 de outubro de 2013; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50520.007030/2010-26, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Autopista Litoral Sul e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 020/2011/SUINF, no patamar de 100 (cem) URT, resultando no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com os itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 03/2007 e Resolução nº 3.783, de 15 de fevereiro de 2012. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não*



quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 03/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **2.1.3 – AUTOPISTA LITORAL SUL – Processo Administrativo – Processo nº 50500.047122/2012-49:** conforme Voto DNM – 158/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1. Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual; 2. Manter a penalidade de multa de 275 URT's, em todos os seus termos e efeitos, pelo descumprimento de item contratual verificado em fiscalização desta ANTT, atualizando seu valor conforme itens 19.8 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 03/2007 e a Resolução nº 3.783/2012; 3. Determinar à SUINF que atualize o valor da multa e que cientifique a Autopista Litoral Sul S/A da penalidade de multa.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 158, de 21 de outubro de 2013, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.047122/2012-49, DELIBERA: Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a penalidade de multa de 275 (duzentas e setenta e cinco) URT, atualizando o valor para R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 03/2007 e Resolução nº 3.783, de 15 de fevereiro de 2012. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 03/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **2.1.4 - TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A – Processo Administrativo – Processo nº 50515.054472/2012-01:** conforme Voto DNM – 159/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S.A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe; Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 148/2012/GEFOR/SUINF, no patamar de 1.000 (hum mil) URT, resultando no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 005/2007 e na Resolução nº 3.630/2011, de 09 de fevereiro de 2011. Art. 3º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de



Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 “a” do Contrato de Concessão – Edital nº 005/2007.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 159, de 21 de outubro de 2013; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50515.054472/2012-01, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 046/2011/GEFOR/SUINF, no patamar de 1.000 (um mil) URT, resultando no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 005/2007 e na Resolução nº 3.630, de 9 de fevereiro de 2011. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 “a” Contrato de Concessão – Edital nº 005/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.1.5 - GIRLÂNDIO GADELHA DOS SANTOS – REFRICON ENGENHARIA E SERVIÇOS – ME – Atestado de Capacidade Técnica – Processo nº 50500.063808/2012-87: conforme Voto DNM – 160/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando as informações apresentadas pela área técnica, voto pela emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa GIRLÂNDIO GADELHA DOS SANTOS – REFRICON ENGENHARIA E SERVIÇOS – ME.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 160, de 22 de outubro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.063808/2012-87, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Capacidade Técnica a favor da empresa GIRLÂNDIO GADELHA DOS SANTOS – REFRICON ENGENHARIA E SERVIÇOS – ME, conforme informações prestadas pelo Fiscal do Contrato nº 073/2012, com base na NA/001-2006-SUADM.*”

2.1.6 - EFRATA TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME – Processo Administrativo Processo nº 50500.063233/2009-05: conforme Voto DNM – 161/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que, no uso de suas atribuições e fundamentada nas informações apresentadas pela área técnica e conforme Parecer da Procuradoria-Geral, delibere para que: a) O processo administrativo referente à empresa EFRATA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME seja arquivado; b) Após exarada a decisão, seja a mesma comunicada à sociedade EFRATA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME.; c) Seja dada ciência ao órgão denunciante.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 161, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.063233/2009-05, RESOLVE: Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Efrata Transportes e Turismo Ltda - ME, por ausência de responsabilidade no ato infrator. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.1.7 - EMPRESA INGRESOS S.A - Parcelamento de Débitos - Processo nº 50500.159171/2013-12: conforme Voto DNM – 162/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas manifestações da área técnica e da PRG, proponho conhecer o pedido e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos ao Sr. João Diego Piñero Ruiz, representante legal da Empresa INGRESOS S.A, em 30 parcelas, em acordo com a Resolução 3.561/2010.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 162, de 22 de outubro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.159171/2013-12, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos ao Sr. João Diego Pinero Ruiz, CPF nº 006.012.910-77, representante legal da empresa Ingresos S.A, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução nº 3.561, de 24 de agosto de 2010. Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.1.8 - AUTOPISTA FERNÃO DIAS - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR - 381 – Município de Pouso Alegre (MG) – Processo nº 50500.167518/2013-92: conforme Voto DNM – 163/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que encaminhe ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, a Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 866+070m e o km 869+127m, da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, de interesse da Concessionária Autopista Fernão Dias S/A para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm^a Sra. Presidenta da República.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 163, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.167518/2013-92, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.^o Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Pouso Alegre/MG, no estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 866+070m e o km 869+127m, na Pista Norte. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.1.9 - ACCIONA CONCESSÕES RODOVIA DO AÇO S/A - Processo Administrativo – Processo nº 50505.001747/2011-33: conforme Voto DNM – 164/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1) Não conhecer do Recurso contratual da Concessionária Acciona Concessões Rodovia do Aço S/A, por intempestividade. 2) Manter aplicação da penalidade de multa nos termos da Decisão nº 54/2012/SUINF, no patamar de 100 (cem) URT. 3) Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a adotar os procedimentos necessários à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 07/2007.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 164, de 22 de outubro 2013;*

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50505.001747/2011-33, DELIBERA: Art. 1º Não conhecer do Recurso contratual da Concessionária Acciona Concessões Rodovia do Aço S/A, por intempestividade, consoante art. 56 c/c art. 61, inciso I do Regulamento anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004. Art. 2º Manter aplicação da penalidade de multa nos termos da Decisão nº 54/2012/SUINF, no patamar de 100 (cem) URT, atualizando o valor para R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 07/2007 e a Resolução nº 4043, de 22 de fevereiro de 2013. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a adotar os procedimentos necessários à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 07/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.1.10 - LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA – Autorização Especial – Serviço: Maraú (RS) – Primavera do Leste (MT) – Processo nº 50500.108173/2013-35: conforme Voto DNM – 166/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto pela área técnica e da manifestação jurídica da Procuradoria-Geral da ANTT, proponho à Diretoria: o indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Maraú (RS) – Primavera do Leste (MT), solicitado pela empresa Lopes e Oliveira Transportes e Turismo Ltda..” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 166, de 22 de outubro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.108173/2013-35, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Maraú/RS – Primavera do Leste/MT, à Lopes e Oliveira Transportes e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.1.11 - CONSULTA PÚBLICA – Proposta de Resolução que regulamenta a verificação de adimplência contratual de entidades reguladas pela ANTT – Processo nº 50500.139919/2010-18: Concedido o Pedido de Vista à Diretora Ana Patrizia Lima.

2.1.12 - CONCEPA – Processo Administrativo – Processo nº 50500.022250/2008-01: conforme Voto DNM – 168/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com essas considerações, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1) Não conhecer do Recurso contratual da Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. - CONCEPA, por intempestividade, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe; 2) Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 30/2012/SUINF, no patamar de 100 (cem) URT, em conformidade com o Contrato de Concessão nº PG-016/97-00 e a Resolução 3.918/2012, de 18 de outubro de 2012. 3) Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a adotar os procedimentos necessários à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº PG-016/97-00.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 168, de 22 de outubro de 2013; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII,

26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.022250/2008-01, DELIBERA: Art. 1º Não conhecer do Recurso contratual da Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. – CONCEPA, por intempestividade, consoante art. 56 c/c art. 61, inciso I do Regulamento anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004. Art. 2º Manter aplicação da penalidade de multa nos termos da Decisão nº 30/2012/SUINF, no patamar de 100 (cem) URT, atualizando o valor para R\$ 25.516,61 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), em conformidade com o Contrato de Concessão nº PG-016/97-00 e a Resolução nº 3.918, de 18 de outubro de 2012. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a adotar os procedimentos necessários à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº PG-016/97-00. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.1.13 - TICKET SERVIÇOS S/A – Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete – Processo nº 50500.036560/2013-62: conforme Voto DNM – 169/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, considerando que estão resguardos os deveres e direitos da Interessada e dos transportadores junto à ANTT, proponho que a Diretoria Colegiada delibere: a) Pelo deferimento da desabilitação da empresa TICKET Serviços S/A e cancelamento do respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, determinando que a empresa estará obrigada ao cumprimento das responsabilidades e obrigações assumidas no período em que esteve habilitada como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, previstas na Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011, podendo ser inclusive autuada pelo descumprimento a qualquer tempo; b) Para o descadastramento operacional junto a ANTT, a Empresa deverá firmar Termo de Encerramento de Atividades com a Superintendência de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC, conforme proposta de Resolução.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 169, de 23 de outubro de 2013 e no que consta no Processo nº 50500.036560/2013-62, RESOLVE: Art. 1º Desabilitar, a partir de 1º de julho de 2013, a empresa Ticket Serviços S/A como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 0006, e cancelar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico. Art. 2º Determinar que a empresa Ticket Serviços S/A está obrigada ao cumprimento das responsabilidades e obrigações assumidas no período em que esteve habilitada como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, previstas na Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011, podendo ser inclusive autuada pelo descumprimento a qualquer tempo. Art. 3º Determinar que, para o descadastramento operacional junto a ANTT, a empresa deverá firmar Termo de Encerramento de Atividades com a Superintendência de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.1.14 - AUTOPISTA FLUMINENSE S.A – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas – BR – 101 – Município de Campos dos Goytacazes (RJ) – Processo nº 50500.137972/2013-19: conforme Voto DNM – 170/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que encaminhe ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de trevo no km 092+860m da Rodovia Governador

Mário Covas, BR-101/RJ, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.^a Sra. Presidenta da República.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM – 170, de 25 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.137972/2013-19, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 092+860m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2 – RELATORA Diretora ANA PATRIZIA LIRA. **2.2.1 – VIAÇÃO ESMERALDA Autorização Especial – Serviço:** Rio Claro (SP) – Niterói (RJ), via Osasco (SP), via Guarulhos (SP) e via São Paulo (SP) – Processo nº 50515.054246/2012-11: conforme Voto DAL – 047/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Rio Claro/SP – Niterói/RJ, via Osasco/SP, via Guarulhos/SP e via São Paulo/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 047, de 29 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054246/2012-11, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Rio Claro/SP – Niterói/RJ e seccionamentos, à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

2.2.2 - VIAÇÃO ESMERALDA – Autorização Especial – Serviço: Curitiba (PR) – Palmas (TO), via Porto Nacional (TO) e via Goiânia (GO) – Processo nº 50515.054212/2012-27: conforme Voto DAL – 048/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Curitiba/PR – Palmas/TO vias Porto Nacional/TO e Goiânia à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 048, de 29 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054212/2012-27, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Curitiba/PR – Palmas/TO à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos pautados, e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as Decisões tomadas pelas Superintendências de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF e a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos pautados em Assuntos Gerais.

ASSUNTOS GERAIS: I - DECISÃO Nº 025/2013/GEFOR/SUINF, de 22.3.13 – **Acciona Concessões Rodovia do Aço S.A. – Processo nº 50500.120372/2012-31:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 025/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.II - DECISÃO Nº 027/2013/GEFOR/SUINF, de 25.3.13 – **Acciona Concessões Rodovia do Aço S.A. – Processo nº 50500.120383/2012-11:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 027/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de

13.5.08. **III – DECISÃO Nº 209/2013/GEFOR/SUINF, de 5.9.13 – Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S/A - CONCEPA – Processo nº 50520.014291/2013-45:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 209/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **IV - DECISÃO Nº 247/2013/GEFOR/SUINF, de 1º.10.13 – Autopista Régis Bittencourt S.A. – Processo nº 50515.123817/2013-56:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 247/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **V – DECISÃO Nº 248/2013/GEFOR/SUINF, de 1º.10.13 – Autopista Régis Bittencourt S.A. – Processo nº 50515.124606/2013-31:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 248/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VI - DECISÃO Nº 249/2013/GEFOR/SUINF, de 1º.10.13 – Autopista Régis Bittencourt S.A. – Processo nº 50515.124604/2013-41:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 249/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VII - DECISÃO Nº 250/2013/GEFOR/SUINF, de 10.10.13 – Autopista Planalto Sul S.A. – Processo nº 50520.119144/2013-61:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 250/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VIII - DECISÃO Nº 253/2013/GEFOR/SUINF, de 10.10.13 – Autopista Planalto Sul S.A. – Processo nº 50500.036893/2013-91:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 253/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **IX – DECISÃO Nº 254/2013/GEFOR/SUINF, de 11.10.13 – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER – Processo nº 50500.139980/2013-31:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 254/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **X - DECISÃO Nº 255/2013/GEFOR/SUINF, de 17.10.13 – Autopista Litoral Sul – Processo nº 50515.103222/2013-84:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 255/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XI - DECISÃO Nº 256/2013/GEFOR/SUINF, de 17.10.13 – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. – Processo nº 50500.138496/2013-53:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 256/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XII - DECISÃO Nº 257/2013/GEFOR/SUINF, de 17.10.13 – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. – Processo nº 50500.138510/2013-19:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 257/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XIII – DECISÃO Nº 259/2013/GEFOR/SUINF, de 22.10.13 – Acciona Concessões Rodovia do Aço S.A. – Processo nº 50505.105973/2013-54:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 259/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **XIV - MEMORANDO nº 348/GECOF/SUFER – Processo nº 50500.101582/2012-20:** dada ciência aos Diretores sobre a aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A. conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 54 da Resolução nº 442 de 17.2.04. **XV – DELIBERAÇÃO DIRETORIA COLEGIADA:** A Diretora Natália Marcassa de Souza apresentou a Carta 131031/PR – 01 da Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. tratando do Orçamento do Projeto Executivo da Ligação da Ponte Rio-Niterói à Linha Vermelha. Sobre o assunto a Diretoria deliberou por solicitar que a SUINF verifique se há erros nas composições de concreto usinado com FCK 30 'Mpa e 40 Mpa, conforme o primeiro tópico apresentado na referida carta. Sobre as composições de lançamento das armações e das vigas, apresentados nos tópicos 2 e 3 da carta da Ponte Rio-Niterói, a Diretoria deliberou por manter o orçamento aprovado pela ANTT e se verificar a posteriori o efetivo gasto no

serviço. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 11h15min (onze horas e quinze minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral, em exercício



ANA PATRÍCIA GONÇALVES LIRA
Diretora



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora



MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA
Procurador-Geral



PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA
Secretário da Reunião

